



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



PROJETO DE LEI N.º 05 /2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. N.º 122-PL 05/15
Em 29 de 04 de 2015

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS EM MANTER
GUARDA-VOLUMES À
DISPOSIÇÃO DE SEUS
USUÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2.º O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – ter a proporção mínima de vinte por cento dos assentos disponibilizados em cada agência bancária;

Art. 3º O guarda-volumes deverão ter dimensões suficientes para a guarda de pasta executiva, bolsa feminina ou sacola de mão, com medidas não inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura, por 60 (sessenta) centímetros de profundidade e 20 (vinte) centímetros de largura.

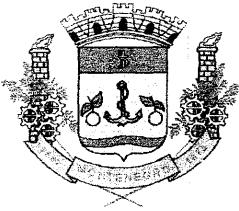
Art. 4º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará às instituições bancárias as seguintes penalidades:

I - Notificação para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Multa de 2.000 URM (Unidade de Referência Municipal), para cada instituição autuada.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VÍDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



III – A multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro, em caso de reincidência, sobre o valor da última multa aplicada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo dos estabelecimentos bancários.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

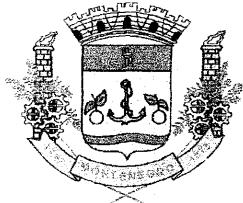
Gabinete do Vereador, 30 de abril de 2015.


Vereador Roberto Braatz
PDT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Roberto Braatz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutida e votada em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Votos contra _____	Presidente _____

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Montenegro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

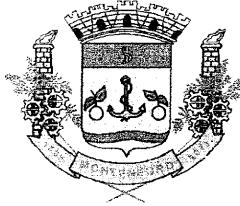
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. N.	122-76 05115
Em:	29 de 04 de 2015

Grande número de assaltos a bancos que acarretavam por consequência violência física e psíquica contra os trabalhadores bancários como também em relação aos clientes fez com que vereadores, com apoio dos sindicatos dos bancários começassem a elaborar leis que determinassem a instalação de portas giratórias detectoras de metais. Como medida de segurança. Surtiu efeito. Esse sistema trava a porta de acesso sempre que o cliente portar algum objeto de metal, fazendo com que a pessoa tenha que depositar seus pertences em caixas instaladas junto à porta. Cabe ressaltar que algumas vezes tais medidas submetem os clientes a situações embaraçosas, pois são obrigados a expor os seus objetos pessoais, sob pena de não poderem entrar na agência bancária. Mas com isto se vê que criou um problema. Menor, bem menor comparado com a segurança. Mas qual o problema? Muitas vezes as pessoas perdem muito tempo nas portas giratórias face índices de metais que carregam em suas bolsas ou seus bolsos. Muitas vezes há o constrangimento de tirar objetos pessoais na frente de todos. As instituições precisam preservar a intimidade das pessoas. Com a instalação de guarda-volumes, os frequentadores das agências bancárias ficariam resguardados da violação de seus direitos e teriam sua dignidade respeitada. Estou com este projeto respondendo a um anseio da sociedade que não quer mais passar por constrangimentos nas portas das instituições bancárias. É direito que os clientes têm. Vários estabelecimentos comerciais já adotaram o sistema de guarda-volumes como medida de segurança. Existem guarda-valores nos supermercados, lojas, empresas e até em armazéns. Por que não pode ter também nos bancos? Recentemente, num sábado, estive na UNISINOS. Minha filha foi fazer vestibular. Enquanto a aguardava dei uma passeada pelas dependências da instituição. Ao chegar na biblioteca havia guarda-volumes. É uma prática simples que já está consagrada no setor comercial e até mesmo em instituições de ensino, portanto.

O texto do projeto dispõe que o guarda-volumes seja instalado em um local próximo à porta com detector de metais. Além disso, o armário deve possuir chaves individuais que ficarão com os clientes enquanto permanecerem no interior do estabelecimento.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



A intenção, reforçando, é proporcionar mais comodidade aos clientes e evitar possíveis constrangimentos que alguns clientes passam ao entrar nos bancos pelas portas com detectores de metal. Sobretudo para as mulheres que normalmente estão com bolsa.

Com o guarda-volumes, os clientes e usuários terão mais comodidade ao utilizar serviços dos estabelecimentos bancários. Poderão ser guardados capacetes, bolsas, chaves, por exemplo. A proporção mínima exigida deve ser de vinte por cento dos assentos disponibilizados em cada agência bancária.

Gabinete do Vereador, 30 de abril de 2015.


Vereador Roberto Braatz
PDT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Roberto Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"